



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

1º TERMO ADITIVO
CONTRATO N.º19/2022
CONTRATO N.º20/2022
PUBLICAÇÃO

REPUBLICAN PARTY NATIONAL COMMITTEE
WASHINGTON, D.C.



CYRUS (MARTIN)

SECRETARY OF THE PARTY

CHIEF OF STAFF

WASHINGTON, D.C.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



281

Ofício nº 323/2022/GS

Bandeirantes, 20 de dezembro de 2022.

Senhor Prefeito,

Pelo presente, vimos a presença de Vossa Excelência, solicitar a realização do 1º Termo Aditivo, de prazo de 90 (noventa) dias, referente aos contratos firmados, decorrentes do Pregão Presencial nº 59/2021, tendo como objeto a **“CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE LANCHES, REFRIGERANTES E COFFEE BREAK, PARA ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR”**.

Os aditivos realizados deverão ter início a partir de 13 de janeiro de 2023, com encerramento previsto para 12 de abril de 2023.

Os contratos a serem aditados seguem abaixo:

Nº CONTRATO	FORNecedor
20/2022	RODRIGO CESAR DO NASCIMENTO
19/2022	ROSILENE DE LURDES FERREIRA ARAÚJO

Contando com a habitual atenção de Vossa Senhoria, reitero meus protestos de estima consideração.

Atenciosamente,

Wanderson de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde

Exmo. Sr.
JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal
Bandeirantes – Paraná



JUSTIFICATIVA

Justificamos a solicitação para a realização de aditivos de 90 (noventa) dias referente aos contratos firmados nº 20/2022 e nº 19/2022, nas seguintes fundamentações e argumentos:

1. Considerando que já foram realizadas pesquisas de preços e que, estamos finalizando o Termo de Referência para a realização de novo processo, porém, não teremos tempo hábil até o encerramento dos contratos vigentes;
2. De acordo com a necessidade em fornecer alimentos para reuniões e eventos promovidos por setores da Prefeitura Municipal de Bandeirantes;
3. Destacamos que os lanches também são fornecidos aos profissionais que necessitam trabalhar aos sábados bem como em outros períodos no decorrer do dia, de acordo com as necessidades dos setores;
4. Em decorrência da disponibilização de lanches para os pacientes intensivos do CAPS, fornecidos habitualmente nas sextas-feiras, onde o setor realiza passeios com os pacientes;
5. Ao observar o valor médio das pesquisas de preços a ser utilizado na abertura do processo a ser realizado em 2023, que segue em anexo, nota-se que se torna vantajoso ao município o aditamento dos contratos vigentes, uma vez que houve aumento dos preços no ramo de alimentos;
6. Considerando o item 18.3 do edital de abertura do processo, onde prevê a prorrogação dos contratos conforme art. 57, inciso II da Lei de Licitações.

Pelo exposto, considera-se necessária a realização dos aditivos citados anteriormente, onde estaremos dando continuidade ao fornecimento de lanches aos diversos setores do município, até a finalização de um novo processo licitatório.

Bandeirantes, 20 de dezembro de 2022.



Wanderson de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO PREFEITURA	UNIDADE DE FORNECIMENTO	PREÇO MÉDIO
1	BOLACHAS SEQUILHOS , ASSADA, TIPO: NATA, LEITE CONDENSADO, COCO OU CASADINHO.	212420	KG	R\$ 40,34
2	BOLO DECORADO COM COBERTURA NATA/CHANTILI, EM CAMADAS, RECHEIO DE QUATRO LEITES . VALIDADE MÍNIMA DE 02 DIAS APÓS A DATA DA ENTREGA.	212421	KG	R\$ 53,08
3	BOLO GELADO COM COBERTURA, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM PAPEL ALUMÍNIO, SABOR COCO, CONTENDO NO MÍNIMO 100G.	212422	UNI	R\$ 6,33
4	BOLO TIPO PÃO DE LÓ, DECORADO COM COBERTURA NATA/CHANTILI, EM CAMADAS, RECHEIO DE DOCE DE LEITE COM FRUTAS . VALIDADE MÍNIMA DE 02 DIAS APÓS A DATA DA ENTREGA.	212423	KG	R\$ 50,12
5	CROISSANT DE FRANGO: FEITO DE MASSA ASSADA COM RECHEIO DE FRANGO DESFIADO E TEMPERADO ADEQUADAMENTE, PREPARADO COM INGREDIENTES DE 1ª QUALIDADE. PESANDO APROXIMADAMENTE 80 GRAMAS.	212424	UNID	R\$ 2,61
6	EMPADA DE FRANGO ASSADA, TIPO DE MASSA: PODRE, CONTENDO NO MÍNIMO 28 GRAMAS.	212425	UNID	R\$ 1,96
7	ESFIRRA DE CARNE: SALGADO ASSADO, PESANDO APROXIMADAMENTE 60 GRAMAS. MASSA DE SALGADO RECHEADA COM CARNE TEMPERADA, TODOS OS INGREDIENTES DEVERÃO SER DE 1ª QUALIDADE.	212426	UNID	R\$ 1,78
8	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO (COFFEE BREAK), CONTENDO 250 SALGADOS ASSADOS, SENDO 150 ESFIRRAS DE CARNE COM NO MÍNIMO 25 GRAMAS CADA, 50 MINI PIZZAS COM NO MÍNIMO 25 GRAMAS CADA E 50 CROISSANTS DE FRANGO DE MASSA FOLHADA COM NO MÍNIMO 25 GRAMAS CADA, DEVERÁ CONTER TAMBÉM 5 REFRIGERANTES GELADOS EMBALAGEM PET CONTENDO 2 LITROS, SABOR GUARANÁ E 4 UNIDADES DE BOLO SIMPLES ASSADO, DIVERSOS SABORES CONTENDO O PESO MÍNIMO DE 500 GRAMAS.	212427	KIT	R\$ 346,17

9	IOGURTE SABOR MORANGO: EMBALAGENS CONTENDO APROXIMADAMENTE 170 ML. INGREDIENTES LEITE RECONSTITUÍDO PARCIALMENTE DESNATADO E/OU LEITE PASTEURIZADO INTEGRAL, PREPARADO DE MORANGO (ÁGUA, XAROPE DE AÇÚCAR, AMIDO MODIFICADO, AÇÚCAR, POLPA DE MORANGO, CÁLCIO (FOSFATO TRICÁLCICO), AROMATIZANTES, ACIDULANTE ÁCIDO CÍTRICO, ESPESSANTE GOMA GUAR, CORANTE NATURAL CARMIM E CONSERVADOR SORBATO DE POTÁSSIO), SORO DE LEITE RECONSTITUÍDO, XAROPE DE AÇÚCAR E FERMENTO LÁCTEO.	212428	UNID	R\$ 2,57
10	KIT CONTENDO: 1 SUCO/REFRIGERANTE DE 200 ML; 01 SANDUICHE MISTO COM 02 FATIAS DE PÃO DE FORMA, 01 FATIA DE QUEIJO TIPO MUSSARELA, 01 FATIA DE PRESUNTO; 1 FATIA DE BOLO GELADO DE APROXIMADAENTE 100 G. EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM EMBALAGEM ALIMENTICIA.	212429	KIT	R\$ 13,67
11	KIT CONTENDO OS SEGUINTEs ITENS: - 02 PACOTES DE BOLINHO, DIVERSOS SABORES (CHOCOLATE, COCO, LARANJA OU BAUNILHA), EMBALAGEM CONTENDO NO MÍNIMO 40 GRAMAS CADA, PRODUZIDO A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SÂS E LIMPAS, ISENTA DE MATÉRIA TERROSA, PARASITAS, DETRITOS DE ANIMAIS E VEGETAIS E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. APARÊNCIA: MASSA BEM ASSADA, SEM RECHEIO, SEM COBERTURA. NÃO SERÃO ACEITOS PRODUTOS MURCHOS, MAL ASSADOS OU QUEIMADOS. VALIDADE MÍNIMA 03 MESES. -01 MAÇA FUGI, IN NATURA, DE BOA QUALIDADE, NO PONTO DE MATURAÇÃO ADEQUADO PARA O CONSUMO. INTACTOS, COM TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS, COR E SABOR CARACTERÍSTICOS, NÃO DEVERÃO ESTAR DANIFICADOS POR LESÕES QUE AFETEM SUA APARÊNCIA. -01 SUCO SEM CORANTE, FONTE DE VITAMINAS E NUTRIENTES, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM LONGA VIDA-DIVERSOS SABORES (LARANJA, MORANGO, UVA E MARACUJÁ), EMBALAGEM CONTENDO NO MÍNIMO 200 ML. VALIDADE MÍNIMA 03 MESES. -01 PACOTE DE BISCOITO SALGADO (NÃO DE POLVILHO), EMBALAGEM MÍNIMA DE 140 GRAMAS, PRODUZIDO A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SÂS E LIMPAS, ISENTA DE MATÉRIA TERROSA, PARASITAS, DETRITOS ANIMAIS E VEGETAIS E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. APARÊNCIA: MASSA BEM ASSADA, SEM RECHEIO, SEM COBERTURA. NÃO SERÃO ACEITOS PRODUTOS MURCHOS, MAL ASSADOS OU QUEIMADOS. VALIDADE MÍNIMA DE 03 MESES. -01 ACHOCOLATADO LÍQUIDO- EMBALAGEM MÍNIMA:200 ML, ENRIQUECIDO COM VITAMINAS E	212430	KIT	R\$ 17,67
12	LANCHE PRONTO E EMBALADO, CONTENDO 01 PÃO FRANCÊS ASSADO COM NO MÍNIMO 50 GRAMAS, 01 FATIA DE QUEIJO TIPO MUSSARELA E 01 FATIA DE PRESUNTO COZIDO.	212431	UNID	R\$ 4,36

13	MINI SANDUÍCHE, PESO MÉDIO DE 50 (CINQUENTA) GRAMAS CADA, DEVENDO SER MONTADO COM OS SEGUINTE PRODUTOS: PÃO DE SAL COM PESO MÉDIO DE 20 (VINTE) GRAMAS; UMA FATIA DE PRESUNTO COM PESO MÉDIO DE 18 (DEZOITO) GRAMAS; UMA FATIA DE QUEIJO TIPO MUÇARELA COM PESO MÉDIO DE 18 (DEZOITO) GRAMAS; UMA PORÇÃO DE FRANGO DESFIADO COM PESO MÉDIO DE 20 (VINTE) GRAMAS MISTURADA COM UMA PORÇÃO DE REQUEIJÃO CREMOSO OU MAIONESE COM PESO MÉDIO DE 10 (DEZ) GRAMAS; UMA FOLHA DE ALFACE; UMA FATIA DE TOMATE. DEVERÁ SER EMBALADO SEPARADAMENTE EM PLÁSTICO FILME.	212432	UNID	R\$ 3,97
14	PÃO DE QUEIJO TRADICIONAL, ASSADO, CONTENDO NO MÍNIMO 20 GRAMAS.	212433	UNID	R\$ 1,48
15	REFRIGERANTE GELADO, EMBALAGEM PET CONTENDO NO MÍNIMO 200 ML. DIVERSOS SABORES.	212434	UNID	R\$ 1,83
16	REFRIGERANTE GELADO, EMBALAGEM PET CONTENDO NO MÍNIMO 2000 ML. DIVERSOS SABORES.	212435	UNID	R\$ 6,62
17	SALGADO COZIDO, EMPANADO E FRITO TIPO COXINHA DE FRANGO, CONTENDO NO MÍNIMO 25 GRAMAS.	212436	UNID	R\$ 1,06
18	SALGADO COZIDO, EMPANADO E FRITO TIPO BOLINHA DE QUEIJO, CONTENDO NO MÍNIMO 25 G.	212437	UNID	R\$ 1,22
19	SALGADO FRITO TIPO QUIBE (SABOR CARNE), CONTENDO NO MÍNIMO 25 G.	212438	UNID	R\$ 0,87
20	SUCO DE FRUTAS TRADICIONAL SEM AROMATIZANTES, NOS SABORES PÊSSEGO, MANGA, CAJU, MARACUJÁ, GOIABA, UVA OU LARANJA - EMBALAGEM TIPO CARTONADA COM NO MÍNIMO 900 ML.	212439	UNID	R\$ 10,78
21	SUCO DE FRUTAS DIET OU LIGHT, SEM AROMATIZANTES, NOS SABORES PÊSSEGO, MANGA, CAJU, MARACUJÁ, GOIABA, UVA E LARANJA - EMBALAGEM TIPO CARTONADA COM NO MÍNIMO 900 ML.	212440	UNID	R\$ 8,43

4





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

286

15.1. O Município de Bandeirantes-PR, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.

15.2. A anulação do procedimento licitatório induz à do instrumento contratual.

15.3. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório.

16. DOS RECURSOS

16.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

16.2. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.3. A petição poderá ser feita na sessão, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

16.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

16.5. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

15.6. Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será notificado para fornecimento definido neste edital.

17. DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo Pregoeiro ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições das Leis Federais n^{os} 10.520/07 e 8.666/93, além da Lei Complementar 123/06.

18 – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

18.1. O período de execução do objeto será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, inciso II da Lei de Licitações.

18.2. Caso seja o contrato prorrogado e sua execução exceda os 12 (doze) meses, os preços poderão ser revisados segundo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

18.3. O período de vigência do contrato será de até 13 (treze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, inciso II da Lei de Licitações.

19 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1. Comunicar à licitante qualquer falha e/ou irregularidade na entrega dos serviços.

19.2. Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio da comissão de recebimento para esse fim.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CANCELADO
263

287

CONTRATO DE AQUISIÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 59/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 231/2021 - PMB.

CONTRATO Nº 19/2022 - PMB

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Frei Rafael Proner, nº 1.457 Centro, nesta cidade Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. NILTON DE SORDI JUNIOR, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes PR, na Rua Benedito Bernardes de Oliveira, nº 70, Vila Macedo, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.083.833-00, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado de São Paulo e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 551.187.639-91, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado e, de outro a empresa ROSILENE DE LURDES FERREIRA ARAÚJO, com sede na Rua Frei Rafael Proner, nº 1170 - Centro - CEP 86360-000, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 16.953.665/0001-50, com sede a R. Valter Ribeiro Richter, nº 37, Conjunto Bela Vista, Bandeirantes - PR, CEP: 86360-000, devidamente representada por sua proprietária a Srª Rosilene de Lurdes Ferreira Araújo, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.339.288-8 expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 007.537.789-63, doravante denominada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato de Aquisição, decorrência do PREGÃO PRESENCIAL - Edital nº 59/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

§1º O presente instrumento tem como por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO LANCHES, REFRIGERANTES E COFFEE BREAK, PARA ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, com prazo de execução de 12 (doze) meses, a contar da presente data, conforme ANEXO II - Proposta de Preços do Edital de Pregão Presencial nº 59/2021, devidamente homologado pelo **CONTRATANTE** em 13/01/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

§1º Pelo execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 40.602,50 (quarenta mil seiscientos e dois reais e cinquenta centavos), mediante apresentação de nota fiscal, após a entrega dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:

§1º O pagamento será realizado mensalmente após a entrega da nota fiscal, mediante depósito bancário ou transferência *online* entre contas.

§2º Em caso devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias a partir da sua reapresentação.

§3º O pagamento onerará de dotação orçamentária conforme descrição abaixo

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	250	02.001.04.122.0404.2013	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	280	02.001.04.122.0404.2013	511	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	1410	03.005.12.361.1219.6032	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	1560	03.005.12.361.1241.6033	104	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	3520	11.001.10.301.1003.6069	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	3700	11.001.10.301.1005.6071	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	3960	11.004.10.301.1006.2079	510	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUARTA – DOS REAJUSTES:

§1º Os valores estabelecidos na licitação são fixos e irredutíveis, com exceção de superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculadas – capazes de retardar ou impedir a execução do ajuste – ou ainda de casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, com a configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual, hipóteses nas quais será mantido o equilíbrio econômico-financeiro inicial contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

§1º O período de execução do objeto será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, inciso II da Lei de Licitações.

§2º Caso seja o contrato prorrogado e sua execução exceda os 12 (doze) meses, os preços poderão ser revisados segundo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

§3º O período de vigência do contrato será de até 13 (treze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, inciso II da Lei de Licitações.



CANCELADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

288

9

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E AQUISIÇÃO DO OBJETO:

§1º - O produto entregue será recebido provisoriamente pelo(s) responsável(s), o qual verificará:
a) atender as especificações contidas no Termo de Referência, exigidas e apresentadas pela CONTRATADA no ANEXO I do edital;

b) a consistência e a exatidão da Nota Fiscal/fatura, apresentada em duas vias.

§2º - O produto só será recebido definitivamente depois de certificado pelo(s) responsáveis (s), a ser(em) designado(s) para tanto, através de vistoria e observadas as especificações contidas na embalagem do produto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA PRORROGAÇÃO

§1º - Conforme item 13 do Termo de Referência (anexo I).

§2º - Somente será admitida alteração do prazo de fornecimento, com anuência expressa do Município de Bandeirantes-Pr, nos casos previstos em lei, especialmente quando:

a) por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de fornecimento;

b) atos de terceiros que interfiram no prazo de fornecimento ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;

c) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado.

§3º - Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do contrato, devidamente justificadas e formalizadas, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao contrato.

§4º - Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos ao fornecimento, deverá esta comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

§5º - Enquanto perdurar o impedimento, o CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato e contratar o fornecimento do produto com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

§1º Comunicar à CONTRATADA qualquer falha e/ou irregularidade na execução do objeto.

§2º Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio da comissão de recebimento para esse fim.

§3º Cumprir as exigências legais a esta pertinentes, relativas ao objeto contratado, oriundo desta licitação.

§4º Prestar os esclarecimentos necessários à CONTRATADA, visando o bom desempenho das atividades oriundas do fornecimento do objeto.

§5º Efetuar o pagamento devido à CONTRATA, pela execução do objeto, conforme prazo e condição descrito na CLÁUSULA QUARTA deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

§6º O CONTRATANTE, pode solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares.

§7º Não aceitar sob nenhuma hipótese, mudança de CNPJ nas notas fiscais entregues referentes ao objeto, sob pena de desclassificação da CONTRATADA.

§8º Requisitar o fornecimento previsto no contrato e em sua proposta, exigindo da CONTRATADA o fiel cumprimento dos deveres e obrigações assumidos.

§9º Apurada em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o produto entregue, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas neste contrato, edital e na legislação vigente;

§10º Aplicar penalidades, quando verificado o inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

§11º Rejeitar no todo, o produto que a CONTRATADA executar fora das especificações do TERMO DE REFERENCIA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§1º - Assegurar o fornecimento do objeto, cumprindo fielmente a forma disposta no Edital e demais documentos pertinentes;

§2º - Cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social e tributário de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto deste contrato;

§3º - Manter as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, em especial, no que se refere à regularidade junto à Secretaria da Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Tribunal Superior do Trabalho mediante apresentação das respectivas certidões negativas, durante toda a execução do objeto, para a emissão de pagamento e aditivos de quaisquer naturezas.

§9º - Será responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativos ao objeto proposto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DOS BENS

§1º - O produto entregue será recebido provisoriamente pelo(s) responsável(s), no item 13 do Termo de Referência para tanto, o qual verificará:

a) atender as especificações contidas no Termo de Referência, exigidas e apresentadas pela CONTRATADA no ANEXO I do edital;

b) a consistência e a exatidão da Nota Fiscal/fatura, apresentada em duas vias.

§2º - O produto só será recebido definitivamente depois de certificado pelo(s) responsáveis (s), a ser(em) designado(s) para tanto, através de vistoria e observadas as especificações contidas na embalagem do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO DO CONTRATO

§1º - A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato a nenhuma pessoa, física ou jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CANCELADO 289

289

9

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANTICORRUPÇÃO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

§1º - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

§2º Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e execução do objeto contratual.

§3º Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“Prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“Prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“Prática colusivas”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitado, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **“Prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **“Prática obstrutiva”**: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista deste Edital; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§4º Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

§5º Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor concorda e autoriza que, nas hipóteses de o contrato ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contase registros relacionados à licitação e à execução do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES PELA INADIMPLÊNCIA

§1º. A licitante convocada, dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a proceder à entrega, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei 8666/93.

§2º. Fica facultado à Prefeitura Municipal, na hipótese descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações assumidas, tal como, o não cumprimento do prazo de entrega e/ou ficar evidenciado e comprovada sua ineficácia após a sua utilização, ou descumprir com as especificações técnicas do edital será imediatamente convocado o vencedor do objeto para sua imediata regularização, sob pena de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta do licitante, sendo que a multa poderá ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso e sob pena de ser declarada inidônea.

§3º. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração da Prefeitura Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

§4º Advertência;

§5º Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato de empenho, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, uma vez comunicada oficialmente;

§6º A multa a que alude este lote não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§7º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, diretamente recolhidos pela Contratada ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§8º Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração da Prefeitura pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§9º Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

§10º Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

§11 Pelo fornecimento de bens em desconformidade com o especificado neste edital.

§12 Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão.

§13 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

§14 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da Prefeitura, em relação a um dos eventos arrolados anteriormente, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CANCELADO 266

290

licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

§15 As sanções de advertência e impedimento de contratar com a Administração do Município de Bandeirantes-PR, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

§16 A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades aludidas na cláusula décima terceira deste contrato.

§17 As penalidades aqui descritas serão aplicadas concomitantemente às penalidades previstas no Capítulo IV da Lei 8666/1993, no Código Penal Brasileiro e em qualquer outra lei que defina crime aplicável na situação fática ocorrida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

§1º Pelo CONTRATANTE: O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial, sem direito de indenização de qualquer espécie pela CONTRATADA, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b) subcontratação total do objeto deste contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;
- c) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- d) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- e) dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- f) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato;
- g) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;
- h) amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante;
- i) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Serviço decorrente deste Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVI do art. 78 da Lei 8.666/93;
- j) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da autorização da compra decorrente deste contrato;
- k) os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

§2º Pela CONTRATADA:

- a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste contrato;
- b) quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI da Lei 8.666/93.

§3º A solicitação da CONTRATADA para cancelamento do(s) preço(s) licitado(s) poderá(ão) não ser aceita pela CONTRATANTE, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente edital;

§4º Para apuração das situações acima descritas o CONTRATANTE instaurará o procedimento administrativo cabível, com prévia notificação a CONTRATADA de todos os atos a serem



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

realizados. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das demais providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

§1º Integram e completam o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, o instrumento convocatório, a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que instruem o processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

§1º Será incorporada a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, precedidas de anuência expressa do Município de Bandeirantes-Pr.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO E DA GESTÃO DO CONTRATO

§1º O responsável pelo recebimento do objeto deste contrato, será cada responsável pelo departamento entregue.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

§1º Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 59/2021- PMB e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 a qual será aplicada aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

§1º Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento das despesas incorridas com viagens, hospedagem, transportes e refeições, decorrente do objeto deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

§1º As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONHECIMENTO DAS PARTES

§1º Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.



CANCELADO 267

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

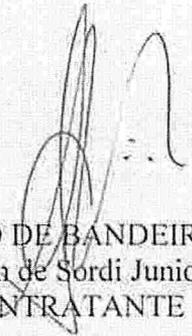
ESTADO DO PARANÁ

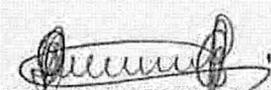
291

8

§2º Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 2 (duas) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

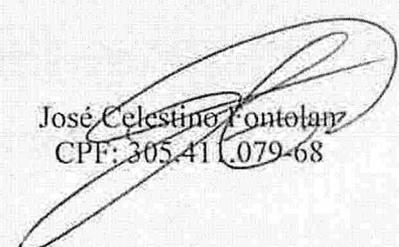
Bandeirantes, 13 de janeiro de 2022


MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
Nilton de Sordi Junior
CONTRATANTE


ROSILENE DE LURDES FERREIRA
ARAÚJO
Rosilene de Lurdes Ferreira Araújo
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Cibele Gusmão Fontolan da Silva
CPF 004.594.549-78


José Celestino Fontolan
CPF: 305.411.079-68



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 19/2022-PMB

PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/ 2021-PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

CONTRATADA: ROSILENE DE LURDES FERREIRA ARAÚJO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO LANCHES, REFRIGERANTES E COFFEE BREAK, PARA ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

VALOR: R\$ 40.602,50 (quarenta mil seiscentos e dois reais e cinquenta centavos)

DOTAÇÃO:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	250	02.001.04.122.0404.2013	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	280	02.001.04.122.0404.2013	511	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	1410	03.005.12.361.1219.6032	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	1560	03.005.12.361.1241.6033	104	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	3520	11.001.10.301.1003.6069	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	3700	11.001.10.301.1005.6071	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	3960	11.004.10.301.1006.2079	510	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

PRAZO DE EXECUÇÃO: Será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, inciso II da Lei de Licitações.

PRAZO DE VIGÊNCIA Será de até 13 (treze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, inciso II da Lei de Licitações.

Bandeirantes, 13 de janeiro de 2022

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
Nilton de Sordi Junior
CONTRATANTE

ROSILENE DE LURDES FERREIRA
ARAÚJO
Rosilene de Lurdes Ferreira Araújo
CONTRATADA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Sexta-feira, 14 de Janeiro de 2022

CANCELADA 268

Edição nº 162
Ano 2022
Página 14 de
18

292
B

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Extrato Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 19/2022-PMB

PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/ 2021-PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

CONTRATADA: ROSILENE DE LURDES FERREIRA ARAÚJO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO LANCHES, REFRIGERANTES E COFFEE BREAK, PARA ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

VALOR: R\$ 40.602,50 (quarenta mil seiscientos e dois reais e cinquenta centavos)

DOTAÇÃO:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	250	02.001.04.122.0404.2013	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	280	02.001.04.122.0404.2013	511	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	1410	03.005.12.361.1219.6032	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	1560	03.005.12.361.1241.6033	104	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	3520	11.001.10.301.1003.6069	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	3700	11.001.10.301.1005.6071	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	3960	11.004.10.301.1006.2079	510	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

PRAZO DE EXECUÇÃO: Será de será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, inciso II da Lei de Licitações.

PRAZO DE VIGÊNCIA Será de até 13 (treze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, inciso II da Lei de Licitações.

Bandeirantes, 13 de janeiro de 2022

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Nilton de Sordi Junior
CONTRATANTE

ROSILENE DE LURDES FERREIRA

ARAÚJO
Rosilene de Lurdes Ferreira Araújo
CONTRATADA

Rua Frei Rafael Prömer, nº 1457 - CEP 86.366-000 -
e-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br -
Tel: (41) 3542-4525 - Fax: 3542-3322 e CNPJ 76.235.753/0001-45



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

CONFIDENTIAL

100
100





CANCELA 269

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

293

9

CONTRATO DE AQUISIÇÃO**PREGÃO PRESENCIAL 59/2021****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 231/2021 - PMB.****CONTRATO Nº 20/2022 - PMB**

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Frei Rafael Proner, nº 1.457 Centro, nesta cidade Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. NILTON DE SORDI JUNIOR, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes PR, na Rua Benedito Bernardes de Oliveira, nº 70, Vila Macedo, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.083.833-00, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado de São Paulo e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 551.187.639-91, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado e, de outro a empresa RODRIGO CESAR DO NASCIMENTO, com sede na Rua Frei Rafael Proner, nº 1170 – Centro – CEP 86360-000, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 16.894.521/0001-70, com sede a R. Frei Rafael Proner, nº 1170, Centro, Bandeirantes – PR, CEP: 86360-000, devidamente representada por seu proprietário Sr Rodrigo Cesar do Nascimento, portador da Cédula de Identidade RG nº 96381506 expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 051.126.709-67, doravante denominada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato de Aquisição, decorrência do **PREGÃO PRESENCIAL - Edital nº 59/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

§1º O presente instrumento tem como por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO LANCHES, REFRIGERANTES E COFFEE BREAK, PARA ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE BANDEIRANTES-PR**, com prazo de execução de 12 (doze) meses, a contar da presente data, conforme ANEXO II – Proposta de Preços do Edital de Pregão Presencial nº 59/2021, devidamente homologado pelo **CONTRATANTE** em 13/01/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL:

Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – CEP 86.360-000 –
e-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br –
Tel: (43) 3542-4525 – Fax 3542-3322 e CNPJ 76.235.753/0001-48



CANCELADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

§1º Pelo execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 90.535,00 (noventa mil quinhentos e trinta e cinco reais), mediante apresentação de nota fiscal, após a entrega dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:

§1º O pagamento será realizado mensalmente após a entrega da nota fiscal, mediante depósito bancário ou transferência *online* entre contas.

§2º Em caso devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias a partir da sua reapresentação.

§3º O pagamento onerará de dotação orçamentária conforme descrição abaixo

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	250	02.001.04.122.0404.2013	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	280	02.001.04.122.0404.2013	511	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	1410	03.005.12.361.1219.6032	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	1560	03.005.12.361.1241.6033	104	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	3520	11.001.10.301.1003.6069	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	3700	11.001.10.301.1005.6071	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	3960	11.004.10.301.1006.2079	510	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUARTA – DOS REAJUSTES:

§1º Os valores estabelecidos na licitação são fixos e irrevogáveis, com exceção de superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculadas – capazes de retardar ou impedir a execução do ajuste – ou ainda de casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, com a configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual, hipóteses nas quais será mantido o equilíbrio econômico-financeiro inicial contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

§1º O período de execução do objeto será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, inciso II da Lei de Licitações.

§2º Caso seja o contrato prorrogado e sua execução exceda os 12 (doze) meses, os preços poderão ser revisados segundo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

§3º O período de vigência do contrato será de até 13 (treze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, inciso II da Lei de Licitações.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

ESTADO DO PARANÁ

294

9

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E AQUISIÇÃO DO OBJETO:

§1º - O produto entregue será recebido provisoriamente pelo(s) responsável(s), o qual verificará:
a) atender as especificações contidas no Termo de Referência, exigidas e apresentadas pela CONTRATADA no ANEXO I do edital;

b) a consistência e a exatidão da Nota Fiscal/fatura, apresentada em duas vias.

§2º - O produto só será recebido definitivamente depois de certificado pelo(s) responsáveis (s), a ser(em) designado(s) para tanto, através de vistoria e observadas as especificações contidas na embalagem do produto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA PRORROGAÇÃO

§1º - Conforme item 13 do Termo de Referência (anexo I).

§2º - Somente será admitida alteração do prazo de fornecimento, com anuência expressa do Município de Bandeirantes-Pr, nos casos previstos em lei, especialmente quando:

a) por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de fornecimento;

b) atos de terceiros que interfiram no prazo de fornecimento ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;

c) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado.

§3º - Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do contrato, devidamente justificadas e formalizadas, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao contrato.

§4º - Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos ao fornecimento, deverá esta comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

§5º - Enquanto perdurar o impedimento, o CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato e contratar o fornecimento do produto com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

§1º Comunicar à CONTRATADA qualquer falha e/ou irregularidade na execução do objeto.

§2º Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio da comissão de recebimento para esse fim.

§3º Cumprir as exigências legais a esta pertinentes, relativas ao objeto contratado, oriundo desta licitação.

§4º Prestar os esclarecimentos necessários à CONTRATADA, visando o bom desempenho das atividades oriundas do fornecimento do objeto.

§5º Efetuar o pagamento devido à CONTRATA, pela execução do objeto, conforme prazo e condição descrito na CLÁUSULA QUARTA deste contrato.



CANCELADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

§6º O CONTRATANTE, pode solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares.

§7º Não aceitar sob nenhuma hipótese, mudança de CNPJ nas notas fiscais entregues referentes ao objeto, sob pena de desclassificação da CONTRATADA.

§8º Requisitar o fornecimento previsto no contrato e em sua proposta, exigindo da CONTRATADA o fiel cumprimento dos deveres e obrigações assumidos.

§9º Apurada em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o produto entregue, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas neste contrato, edital e na legislação vigente:

§10º Aplicar penalidades, quando verificado o inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

§11º Rejeitar no todo, o produto que a CONTRATADA executar fora das especificações do TERMO DE REFERENCIA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§1º - Assegurar o fornecimento do objeto, cumprindo fielmente a forma disposta no Edital e demais documentos pertinentes;

§2º - Cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social e tributário de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto deste contrato;

§3º - Manter as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, em especial, no que se refere à regularidade junto à Secretaria da Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Tribunal Superior do Trabalho mediante apresentação das respectivas certidões negativas, durante toda a execução do objeto, para a emissão de pagamento e aditivos de quaisquer naturezas.

§9º - Será responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativos ao objeto proposto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DOS BENS

§1º - O produto entregue será recebido provisoriamente pelo(s) responsável(s), no item 13 do Termo de Referência para tanto, o qual verificará:

a) atender as especificações contidas no Termo de Referência, exigidas e apresentadas pela CONTRATADA no ANEXO I do edital;

b) a consistência e a exatidão da Nota Fiscal/fatura, apresentada em duas vias.

§2º - O produto só será recebido definitivamente depois de certificado pelo(s) responsáveis (s), a ser(em) designado(s) para tanto, através de vistoria e observadas as especificações contidas na embalagem do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO DO CONTRATO

§1º - A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato a nenhuma pessoa, física ou jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CANCELADO 273

295

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANTICORRUPÇÃO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

§1º - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

§2º Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e execução do objeto contratual.

§3º Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **"Prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **"Prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **"Prática colusivas"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitado, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **"Prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **"Prática obstrutiva"**: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista deste Edital; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§4º Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

§5º Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor concorda e autoriza que, nas hipóteses de o contrato ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contase registros relacionados à licitação e à execução do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES PELA INADIMPLÊNCIA

§1º. A licitante convocada, dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a proceder à entrega, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei 8666/93.

§2º. Fica facultado à Prefeitura Municipal, na hipótese descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações assumidas, tal como, o não cumprimento do prazo de entrega e/ou ficar evidenciado e comprovada sua ineficácia após a sua utilização, ou descumprir com as especificações técnicas do edital será imediatamente convocado o vencedor do objeto para sua imediata regularização, sob pena de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta do licitante, sendo que a multa poderá ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso e sob pena de ser declarada inidônea.

§3º. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração da Prefeitura Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

§4º Advertência;

§5º Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato de empenho, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, uma vez comunicada oficialmente;

§6º A multa a que alude este lote não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§7º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, diretamente recolhidos pela Contratada ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§8º Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração da Prefeitura pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§9º Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

§10º Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

§11 Pelo fornecimento de bens em desconformidade com o especificado neste edital.

§12 Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão.

§13 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

§14 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da Prefeitura, em relação a um dos eventos arrolados anteriormente, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CANCELADO 275

296

licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

§15 As sanções de advertência e impedimento de contratar com a Administração do Município de Bandeirantes-PR, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

§16 A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades aludidas na cláusula décima terceira deste contrato.

§17 As penalidades aqui descritas serão aplicadas concomitantemente às penalidades previstas no Capítulo IV da Lei 8666/1993, no Código Penal Brasileiro e em qualquer outra lei que defina crime aplicável na situação fática ocorrida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

§1º Pelo **CONTRATANTE**: O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial, sem direito de indenização de qualquer espécie pela **CONTRATADA**, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b) subcontratação total do objeto deste contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;
- c) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- d) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- e) dissolução da sociedade da **CONTRATADA**;
- f) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato;
- g) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;
- h) amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante;
- i) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Serviço decorrente deste Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVI do art. 78 da Lei 8.666/93;
- j) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da autorização da compra decorrente deste contrato;
- k) os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

§2º Pela **CONTRATADA**:

- a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste contrato;
- b) quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI da Lei 8.666/93.

§3º A solicitação da **CONTRATADA** para cancelamento do(s) preço(s) licitado(s) poderá(ão) não ser aceita pela **CONTRATANTE**, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente edital;

§4º Para apuração das situações acima descritas o **CONTRATANTE** instaurará o procedimento administrativo cabível, com prévia notificação a **CONTRATADA** de todos os atos a serem



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

realizados. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das demais providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

§1º Integram e completam o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, o instrumento convocatório, a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que instruem o processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

§1º Será incorporada a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, precedidas de anuência expressa do Município de Bandeirantes-Pr.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO E DA GESTÃO DO CONTRATO

§1º O responsável pelo recebimento do objeto deste contrato, será cada responsável pelo departamento entregue.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

§1º Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 59/2021- PMB e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 a qual será aplicada aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

§1º Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento das despesas incorridas com viagens, hospedagem, transportes e refeições, decorrente do objeto deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

§1º As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONHECIMENTO DAS PARTES

§1º Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

CANCELADO
W 297

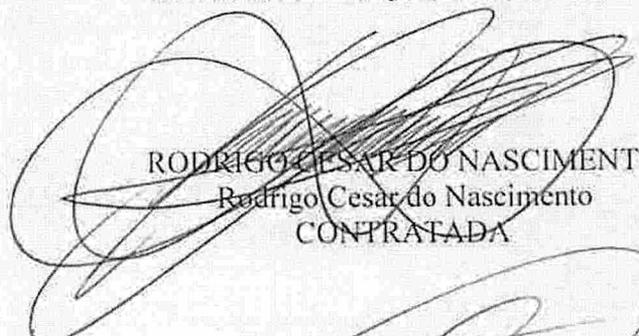
297



§2º Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 2 (duas) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

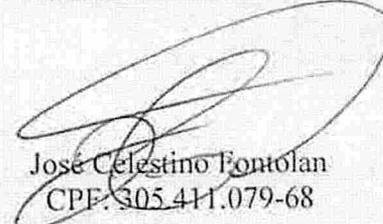
Bandeirantes, 13 de janeiro de 2022


MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
Nilton de Sordi Junior
CONTRATANTE


RODRIGO CESAR DO NASCIMENTO
Rodrigo Cesar do Nascimento
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Cibele Gusmano Fontolan da Silva
CPF: 004.594.549-78


José Celestino Fontolan
CPF: 305.411.079-68



CANCELADO 278

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 20/2022-PMB

PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/ 2021-PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

CONTRATADA: RODRIGO CESAR DO NASCIMENTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO LANCHES, REFRIGERANTES E COFFEE BREAK, PARA ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

VALOR: R\$ 90.535,00 (noventa mil quinhentos e trinta e cinco reais)

DOTAÇÃO:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	250	02.001.04.122.0404.2013	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	280	02.001.04.122.0404.2013	511	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	1410	03.005.12.361.1219.6032	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	1560	03.005.12.361.1241.6033	104	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	3520	11.001.10.301.1003.6069	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	3700	11.001.10.301.1005.6071	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	3960	11.004.10.301.1006.2079	510	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

PRAZO DE EXECUÇÃO: Será de será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, inciso II da Lei de Licitações.

PRAZO DE VIGÊNCIA Será de até 13 (treze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, inciso II da Lei de Licitações.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
Nilton de Sordi Junior
CONTRATANTE

Bandeirantes, 13 de janeiro de 2022

RODRIGO CESAR DO NASCIMENTO
Rodrigo Cesar do Nascimento
CONTRATADA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

CANCELADO 279

Edição nº 170
Ano 2022
Página 8 de 8

298

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 26 de Janeiro de 2022

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Extrato Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 20/2022-PMB

PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/ 2021-PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

CONTRATADA: RODRIGO CESAR DO NASCIMENTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO LANCHES, REFRIGERANTES E COFFEE BREAK, PARA ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

VALOR: R\$ 90.535,00 (noventa mil quinhentos e trinta e cinco reais)

DOTAÇÃO:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	250	02.001.04.122.0404.2013	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	280	02.001.04.122.0404.2013	511	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	1410	03.005.12.361.1219.6032	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	1560	03.005.12.361.1241.6033	104	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	3520	11.001.10.301.1003.6069	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	3700	11.001.10.301.1005.6071	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	3960	11.004.10.301.1006.2079	510	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

PRAZO DE EXECUÇÃO: Será de será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, inciso II da Lei de Licitações.

PRAZO DE VIGÊNCIA Será de até 13 (treze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, inciso II da Lei de Licitações.

Bandeirantes, 13 de janeiro de 2022

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
Nilton de Sordi Junior
CONTRATANTE

RODRIGO CESAR DO NASCIMENTO
Rodrigo Cesar do Nascimento
CONTRATADA

Rua Fico Rafael Proença nº 1457 - CEP: 86.360-000 -
e-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br -
Tel: (41) 3542-4525 - Fax 3542-3322 e CNPJ 76.235.753/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

011-11-1490

888





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ROSILENE DE LURDES FERREIRA ARAUJO
CNPJ: 16.953.665/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:28:50 do dia 23/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/02/2023.

Código de controle da certidão: **B3BB.59D7.A75C.B753**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

300
9

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 028902136-65

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **16.953.665/0001-50**
Nome: **ROSILENE DE LURDES FERREIRA ARAUJO**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 18/04/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

008

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 16.953.665/0001-50
Razão Social: ROSILENE DE LURDES FERREIRA ARAUJO
Endereço: RUA VALTER RIBEIRO RICHTER 37 / BELA VISTA / BANDEIRANTES / PR / 86360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/12/2022 a 31/12/2022

Certificação Número: 2022120201253406717855

Informação obtida em 16/12/2022 11:19:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ROSILENE DE LURDES FERREIRA ARAUJO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 16.953.665/0001-50
Certidão n°: 45586510/2022
Expedição: 16/12/2022, às 11:13:14
Validade: 14/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ROSILENE DE LURDES FERREIRA ARAUJO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **16.953.665/0001-50**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

1/18





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **RODRIGO CESAR DO NASCIMENTO**
CNPJ: **16.894.521/0001-70**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

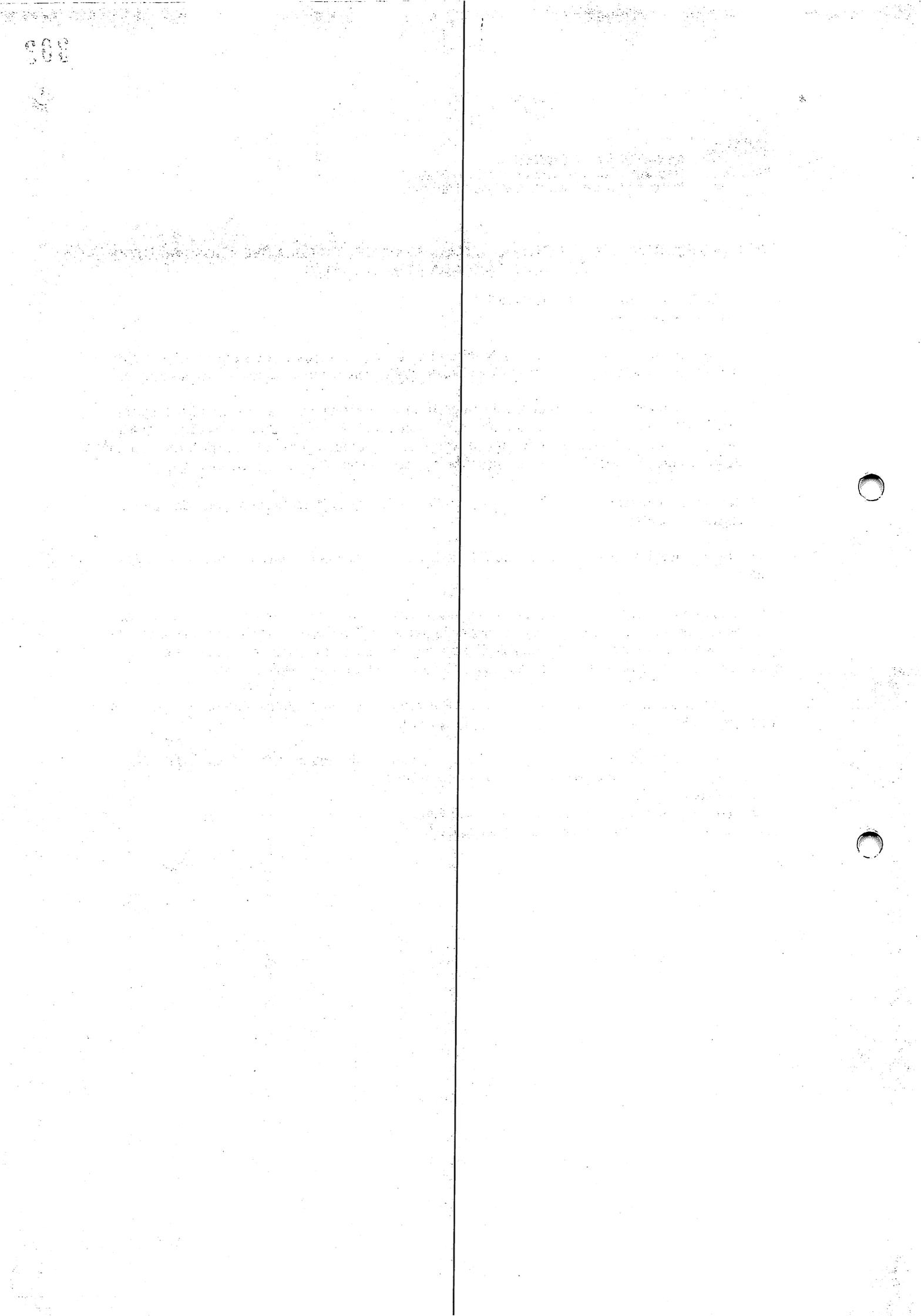
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:59:52 do dia 20/07/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/01/2023.

Código de controle da certidão: **E6B9.3DBA.64BF.826E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

304

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 028879986-25

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **16.894.521/0001-70**

Nome: **RODRIGO CESAR DO NASCIMENTO**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 15/04/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 16.894.521/0001-70
Razão Social: RODRIGO CESAR DO NASCIMENTO
Endereço: RUA FREI RAFAEL PRONER 1170 / CENTRO / BANDEIRANTES / PR / 86360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/12/2022 a 05/01/2023

Certificação Número: 2022120705023364156040

Informação obtida em 16/12/2022 11:19:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RODRIGO CESAR DO NASCIMENTO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 16.894.521/0001-70

Certidão n°: 45586296/2022

Expedição: 16/12/2022, às 11:12:40

Validade: 14/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RODRIGO CESAR DO NASCIMENTO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **16.894.521/0001-70**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

307
9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº _____

Rubrica _____

Bandeirantes, 20 de dezembro de 2022.

Ilmo. Sr.

RAFAEL HENRIQUE ENEAS MARINHO.

Secretário Municipal da Administração.

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente a documentação necessária para formalizar processo de 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE 90 DIAS (NOVENTA)DIAS, REFERENTE AOS CONTRATOS FIRMADOS, DECORRENTES DO PREGÃO PRESENCIAL Nº59/2021 , TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE LANCHES, REFRIGERANTES E COFFE BREAK, PARA ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

Atenciosamente,

CLAUDECI APOLINÁRIO DA SILVA
DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS

100





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

308
⑧

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº _____

Rubrica _____

Bandeirantes, 20 de dezembro de 2022.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para a instauração de procedimento de 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE 90 DIAS (NOVENTA)DIAS, REFERENTE AOS CONTRATOS FIRMADOS, DECORRENTES DO PREGÃO PRESENCIAL Nº59/2021, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE LANCHES, REFRIGERANTES E COFFE BREAK, PARA ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

Esperamos contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



RAFAEL HENRIQUE ENEAS MARINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.
JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal
Bandeirantes – Paraná





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

309
8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº _____

Rubrica _____

Bandeirantes, 20 de dezembro de 2022.

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

OBJETO: 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE 90 DIAS (NOVENTA)DIAS, REFERENTE AOS CONTRATOS FIRMADOS, DECORRENTES DO PREGÃO PRESENCIAL Nº59/2021 , TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE LANCHES, REFRIGERANTES E COFFE BREAK, PARA ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

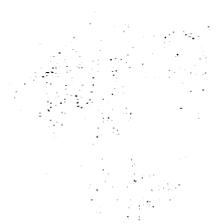
Encaminhe-se a:

- 1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
- 2. Comissão Permanente de Licitação para providências cabíveis ao caso;*
- 3. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;*
- 4. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.*



JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

108
4





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CONTABILIDADE

310
5

Ofício nº 69/2022

Bandeirantes, 28 de dezembro de 2022.

Prezado Senhor:

Através do presente, venho informar que existe dotação orçamentária no exercício de 2022 e 2023, para **ADITIVO DE PRAZO DE 90 DIAS, ORIUNDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2021 REFERENTE OS CONTRATOS 19 E 20/2022, O QUAL TEVE POR OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE LANCHES, REFRIGERANTES E COFFEE BREAK, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR.**

Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para o Aditivo.

Mas, no entanto, alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Assim, sugerimos que seja indicada a disponibilidade financeira pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim o parecer é favorável à realização do Aditivo, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para apresentar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Jaciâni Carolina Milani Della Mura
Contadora

Ao Sr. Secretário da Administração
Rafael Henrique Eneas Marinho
Prefeitura Municipal de Bandeirantes.

018

UNITED STATES DEPARTMENT OF JUSTICE

FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION

WASHINGTON, D. C. 20535

MEMORANDUM FOR THE DIRECTOR

FROM: SAC, NEW YORK (100-100000)

SUBJECT: [Illegible]

[Illegible typed text]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO 231/2021-PMB

Bandeirantes-PR, 04 de janeiro de 2023.

Ref.: Pregão Presencial – 59/2021-PMB

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

Prezado(s)

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de firmar TERMO ADITIVO aos contratos n.º19/2022 e n.º20/2022, celebrado entre esta Municipalidade e a empresa: **ROSILENE DE LURDES FERREIRA ARAUJO**, CNPJ. **16.953.665/0001-50**; **RODRIGO CESAR DO NASCIMENTO**, CNPJ. **16.894.521/0001-70**; firmado através do processo de Pregão Presencial acima mencionado, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO LANCHES, REFRIGERANTES E COFFEE BREAK, PARA ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE BANDEIRANTES PR**, nos termos da documentação anexa.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Fabiana de Souza Meira Oliveira
Assistente Técnico Administrativo – Divisão de Licitação

À Assessoria Jurídica do Município de Bandeirantes-PR
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

312



(MINUTA)

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº19/2022 – PMB
PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2021 – PMB**

TERMO ADITIVO DESTINADO À AQUISIÇÃO DE LANCHES, REFRIGERANTES E COFFEE BREAK, PARA ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES PR

O **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.248.934 0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, ora denominado **CONTRATANTE** e **ROSILENE DE LURDES FERREIRA ARAUJO**, CNPJ. 16.953.665/0001-50; situado na rua Valter Ribeiro Richter, nº37, CJ. Bela Vista, na cidade de Bandeirantes, neste ato representado por **Rosilene De Lurdes Ferreira Araujo**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº007.537.789-63, e portadora da cédula de identidade RG n.º7.339.228-8 doravante denominada **CONTRATADO**, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em atendimento ao contido no ofício nº323/2022 da Secretaria Municipal de Saúde, e com fundamento no Artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, e tendo em vista razões de interesse público, o **CONTRATANTE** decide, prorrogar os prazos de execução e vigência em 90 (noventa) dias a partir da data final do termo vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo permanecem inalteradas. Cabe ressaltar que a justificativa para a formalização do presente aditivo encontra-se anexa, preenchendo o requisito do artigo supramencionado.

Bandeirantes PR, 03 de janeiro de 2023.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAELSON RAMALHO MATTA
CONTRATANTE

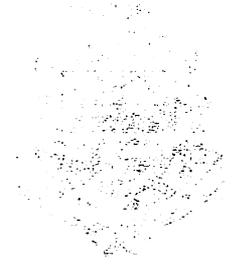
ROSILENE DE LURDES FERREIRA ARAUJO
ROSILENE DE LURDES FERREIRA ARAUJO
CONTRATADO

Testemunhas:

Wesley Rodrigo Ramos Pires
CPF: 063.945.289-27

Marcos de Moraes
CPF: 590505607-97

UNIVERSITY OF DELHI



UNIVERSITY OF DELHI

UNIVERSITY OF DELHI
UNIVERSITY OF DELHI



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

313



**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº19/2022 – PMB
PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2021 – PMB**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: ROSILENE DE LURDES FERREIRA ARAUJO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO LANCHES, REFRIGERANTES E COFFEE BREAK, PARA ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE BANDEIRANTES PR

OBJETIVO:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em atendimento ao contido no ofício nº323/2022 da Secretaria Municipal de Saude, e com fundamento no Artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, e tendo em vista razões de interesse público, o **CONTRATANTE** decide, prorrogar, os prazos de execução e vigência em 90 (noventa) dias a partir da data final do termo vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo permanecem inalteradas. Cabe ressaltar que a justificativa para a formalização do presente aditivo encontra-se anexa, preenchendo o requisito do artigo supramencionado.

Bandeirantes PR, 03 de janeiro de 2023.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAELSON RAMALHO MATTA
CONTRATANTE

ROSILENE DE LURDES FERREIRA ARAUJO
ROSILENE DE LURDES FERREIRA ARAUJO
CONTRATADO



118

STATE OF CALIFORNIA

OFFICE OF THE ATTORNEY GENERAL
STATE OF CALIFORNIA

IN RE: THE ESTATE OF [Name], Deceased

THE STATE OF CALIFORNIA, by and through the Attorney General, Petitioner, vs. [Name], Respondent.

FILED

IN THE COUNTY OF [County]

On this [Date] day of [Month], 19[Year], the within and foregoing instrument, together with the petition thereon, was filed for record in the office of the County Clerk of the County of [County], California.

Witness my hand and seal of office this [Date] day of [Month], 19[Year].

Attorney General

[Signature]

Notary Public



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

314



(MINUTA)

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº20/2022 – PMB
PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2021 – PMB**

TERMO ADITIVO DESTINADO À AQUISIÇÃO DE LANCHES, REFRIGERANTES E COFFEE BREAK, PARA ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES PR

O **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, ora denominado **CONTRATANTE e RODRIGO CESAR DO NASCIMENTO**, CNPJ. 16.894.521/0001-70; situado na rua Frei Rafael Proner, nº1170, Centro, na cidade de Bandeirantes, neste ato representado por **Rodrigo Cesar Do Nascimento**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº051.126.709-67, e portador da cédula de identidade RG n.º96381506 doravante denominada **CONTRATADO**, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em atendimento ao contido no ofício nº323/2022 da Secretaria Municipal de Saúde, e com fundamento no Artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, e tendo em vista razões de interesse público, o **CONTRATANTE** decide, prorrogar, os prazos de execução e vigência em 90 (noventa) dias a partir da data final do termo vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo permanecem inalteradas. Cabe ressaltar que a justificativa para a formalização do presente aditivo encontra-se anexa, preenchendo o requisito do artigo supramencionado.

Bandeirantes PR, 03 de janeiro de 2023.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
Jaelson Ramalho Matta
CONTRATANTE

RODRIGO CESAR DO NASCIMENTO
RODRIGO CESAR DO NASCIMENTO
CONTRATADO

Testemunhas:

Wesley Rodrigo Ramos Pires
CPF: 063.945.289-27

Marcos de Moraes
CPF: 590505607-97



THE ...



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

315



**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº20/2022 – PMB
PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2021 – PMB**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: RODRIGO CESAR DO NASCIMENTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO LANCHES, REFRIGERANTES E COFFEE BREAK, PARA ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE BANDEIRANTES PR

OBJETIVO:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em atendimento ao contido no ofício nº 323/2022 da Secretaria Municipal de Saude, e com fundamento no Artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, e tendo em vista razões de interesse público, o **CONTRATANTE** decide, prorrogar, os prazos de execução e vigência em 90 (noventa) dias a partir da data final do termo vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo permanecem inalteradas. Cabe ressaltar que a justificativa para a formalização do presente aditivo encontra-se anexa, preenchendo o requisito do artigo supramencionado.

Bandeirantes PR, 03 de janeiro de 2023.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAELSON RAMALHO MATTA
CONTRATANTE

RODRIGO CESAR DO NASCIMENTO
RODRIGO CESAR DO NASCIMENTO
CONTRATADO



OFFICE OF THE ATTORNEY GENERAL
STATE OF CALIFORNIA
SAN FRANCISCO, CALIFORNIA

TO THE HONORABLE SENATE AND ASSEMBLY OF THE STATE OF CALIFORNIA

IN RESPONSE TO A RESOLUTION PASSED BY THE SENATE AND ASSEMBLY OF THE STATE OF CALIFORNIA ON FEBRUARY 2, 1967, AND A RESOLUTION PASSED BY THE SENATE AND ASSEMBLY OF THE STATE OF CALIFORNIA ON FEBRUARY 2, 1967, AND A RESOLUTION PASSED BY THE SENATE AND ASSEMBLY OF THE STATE OF CALIFORNIA ON FEBRUARY 2, 1967.

WITNESSED MY HAND AND SEAL OF OFFICE AT SAN FRANCISCO, CALIFORNIA, THIS 15TH DAY OF FEBRUARY, 1967.

ROBERT F. BAKER, ATTORNEY GENERAL

ROBERT F. BAKER, ATTORNEY GENERAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

316

PARECER JURÍDICO Nº. 02/2023.

REFERÊNCIA: Proc. Administrativo nº. 231/2021. Pregão Presencial nº. 59/2021.

INTERESSADO: Prefeito Municipal.

ASSUNTO: ADITAMENTO DO PRAZO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO.

I - RELATÓRIO.

O presente expediente veio a mim, por intermédio da Comissão de Licitação, analisando os documentos, verifica-se que a Administração Pública pretende realizar um aditamento no contrato de aquisição de bens, registrada no Pregão Presencial nº. 59/2021.

Foi apresentado encaminhamento à Assessoria Jurídica para se manifestar quanto a possibilidade de aditamento do referido contrato pelo prazo de 90 dias, até que seja realizada o novo procedimento licitatório.

Os documentos apresentados foram: o encaminhamento à Assessoria Jurídica; requerimento de aditivo pelo contratado; solicitação do Secretário de Saúde e justificativa; solicitação do Diretor de Compras e Secretário de Administração; despacho autorizando o pleito pelo Prefeito; certidões da empresa; Minuta do Termo de Prorrogação do Contrato.

Este é o breve relatório passamos às fundamentações jurídicas.

II - OBJETO DE ANÁLISE.

Cumpra aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

317

8

Destaca-se, ainda, que a Assessoria Jurídica não detém nenhum poder decisório, competência, esta, que pertence apenas ao Gestor Municipal, adquirida por meio do voto popular.

III - FUNDAMENTAÇÃO.

III.I - DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE.

Antes de adentrar o mérito do pedido, se faz necessário algumas explanações sobre o dever da Administração Pública e seus Gestores/ Aplicadores. Desta forma, estabelece o artigo 37, *caput* da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

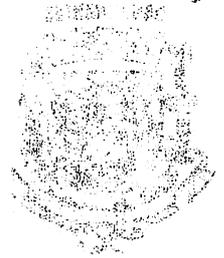
Diferentemente do particular, o princípio da Legalidade é restritivo em relação ao Ente Público, ou seja, enquanto o particular pode fazer tudo aquilo que a lei não veda, a Administração Pública apenas pode exercer e conceder aquilo que a lei autoriza.

Seguindo esse raciocínio Henrique Savonitti Miranda, compara as atividades de um gestor privado (Princípio da Autonomia da vontade) as de um gestor público de forma esclarecedora:

“O administrador privado conduz seu empreendimento com dominus, agindo com os poderes inerentes à propriedade em toda a sua extensão. Assim, tudo o que não é proibido, é permitido ao gestor privado. Diga-se, ainda, que o administrador privado pode inclusive conduzir ruinosamente seu empreendimento sem que muito possa ser feito por terceiros(...) O gestor público não age como “dono”, que pode fazer o que lhe pareça mais cômodo. Diz-se, então, que ao Administrador Público só é dado fazer aquilo que a lei autorize, de forma prévia e expressa. Daí decorre o importante axioma da indisponibilidade, pela Administração, dos interesses públicos.”

Desta forma, o Administrador Público deve observar o princípio da legalidade, sob pena de ser responsabilizado por improbidade administrativa. Na doutrina de Meirelles (2016, p. 93), os autores prelecionam que o administrador público está “sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal”.

Os poderes conferidos à Administração Pública devem ser utilizados em benefício da coletividade, pois o bem comum é a finalidade que toda ação administrativa deve objetivar. Conforme entendimento do autor supracitado (MEIRELLES, 2016), as leis administrativas “são de ordem pública e seus preceitos não podem ser descumpridos”, principalmente



... e a Administração Municipal de Curitiba, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Portaria, apresente o plano de trabalho para o exercício de 1964, com indicação das prioridades e dos recursos necessários à sua execução.

14 - TUNCA MENYACAO

15 - TUNCA MENYACAO

... e a Administração Municipal de Curitiba, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Portaria, apresente o plano de trabalho para o exercício de 1964, com indicação das prioridades e dos recursos necessários à sua execução.

... e a Administração Municipal de Curitiba, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Portaria, apresente o plano de trabalho para o exercício de 1964, com indicação das prioridades e dos recursos necessários à sua execução.

... e a Administração Municipal de Curitiba, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Portaria, apresente o plano de trabalho para o exercício de 1964, com indicação das prioridades e dos recursos necessários à sua execução.

... e a Administração Municipal de Curitiba, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Portaria, apresente o plano de trabalho para o exercício de 1964, com indicação das prioridades e dos recursos necessários à sua execução.

... e a Administração Municipal de Curitiba, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Portaria, apresente o plano de trabalho para o exercício de 1964, com indicação das prioridades e dos recursos necessários à sua execução.

... e a Administração Municipal de Curitiba, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Portaria, apresente o plano de trabalho para o exercício de 1964, com indicação das prioridades e dos recursos necessários à sua execução.

... e a Administração Municipal de Curitiba, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Portaria, apresente o plano de trabalho para o exercício de 1964, com indicação das prioridades e dos recursos necessários à sua execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

318

5

por acordo ou vontade de seus aplicadores e destinatários, uma vez que “contêm verdadeiros poderes-deveres, irrelegáveis pelos agentes públicos”.

O que se extrai deste entendimento é que o Gestor Municipal deve observar estritamente o que leciona a Lei e seus critérios objetivos.

III.II - DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL.

Pois bem, inicialmente temos que a Administração, em casos de concorrência pública, sendo ela licitação ou chamamento, deve se ater ao Princípio da Vinculação do Edital, devendo ser observado de forma vigorosa.

A Lei 8.666/93 em seu dispositivo legal estabelece:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

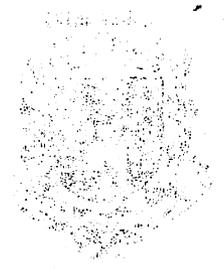
Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Com base na fundamentação legal acima o STJ assim se pronunciou sobre o princípio da vinculação do edital:

“É ENTENDIMENTO CORRENTIO NA DOUTRINA, COMO NA JURISPRUDÊNCIA, QUE O EDITAL, NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, CONSTITUI LEI ENTRE AS PARTES E É INSTRUMENTO DE VALIDADE DOS ATOS PRATICADOS NO CURSO DA LICITAÇÃO. AO DESCUMPRIR NORMAS EDITALÍCIAS, A ADMINISTRAÇÃO FRUSTRA A PRÓPRIA RAZÃO DE SER DA LICITAÇÃO E VIOLA OS PRINCÍPIOS QUE DIRECIONAM A ATIVIDADE ADMINISTRATIVA, TAIS COMO: O DA LEGALIDADE, DA MORALIDADE E DA ISONOMIA.” (STJ, MS nº 5.597/DF, 1ª S., Rel. Min. Demócrito Reinaldo, DJU 01.06.1998).

Desta forma, o edital/contrato estipula as regras para que o particular participe do certame, seja por meio de licitação, contratação direta, ou, credenciamento por meio de chamamento público.

Então, se o edital/contrato no procedimento convocatório constitui lei entre as partes, este deve ser respeitado como foi concebido, e nenhuma mudança pode ser promovida, sob pena de ferir os princípios constitucionais da isonomia, impessoalidade, moralidade e legalidade.



... em virtude de ...

LEI Nº 10.245 DE 23 DE ABRIL DE 1969

... para ...

Art. 1º - Fica instituído ...

... e ...

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor ...

... e ...

Art. 3º - Esta Lei vigorará a partir de ...

... e ...

... e ...

... e ...



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

319

9

No presente caso foi estabelecido por edital de licitação e por contrato a possibilidade de prorrogação do pacto.

A legislação federal (Lei 8666/93) apresenta a possibilidade de prorrogação do prazo do contrato administrativo desde que respeitado os critérios objetivos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

III - (Vetado).

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

320

Conforme demonstrado, a Administração Pública previu a possibilidade de renovação do contrato.

III.III - DA MINUTA DE ADITIVO CONTRATUAL.

Em cumprimento do artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, passamos a análise da minuta do termo aditivo do contrato:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...);

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Não há nenhuma alteração a ser feita na minuta apresentada uma vez que encontra-se fundamentada de acordo com a legislação vigente.

IV - CONCLUSÃO.

Ante todo o exposto, cabe ao Gestor Público, mediante o mérito administrativo, acolher ou não a possibilidade de prorrogação de vigência do contrato, levando-se em conta as análises acima descritas.

Novamente, a referida análise é estritamente legal, baseada exclusivamente na legislação e doutrina, não incorrendo em sopesamento do mérito administrativo ou suas consequências, destaca-se que a referida análise, como dito no item II deste parecer, cabe ao Gestor Público, detentor da outorga popular, adquirida por meio do voto, e não ao Assessor Jurídico, cujo o dever é demonstrar a interpretação legal.

É o parecer, salvo melhor juízo. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de seu signatário e, oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 06 de janeiro de 2023.

Leonel Lourenço Carrasco
OAB/PR nº. 47.683.



... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

321
9

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º59/2021

Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR – Divisão de Licitação

Prezado Senhor Prefeito

Vimos através da presente, solicitar que V. Ex.^a emita posicionamento quanto à possibilidade de firmar aditivo ao contrato n.º19/2022 e n.º20/2022, celebrado entre esta Municipalidade e a empresa: **ROSILENE DE LURDES FERREIRA ARAUJO**, CNPJ. 16.953.665/0001-50; e **RODRIGO CESAR DO NASCIMENTO**, CNPJ. 16.894.521/0001-70, nos termos da minuta anexa, referente ao processo cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO LANCHES, REFRIGERANTES E COFFEE BREAK, PARA ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE BANDEIRANTES/PR.**

Cabe ressaltar observação feita pela Assessoria Jurídica exposta no parecer. Resta pois, ao Administrador, no uso de suas atribuições, deliberar pelo aceite ou não da celebração do termo aditivo.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Fabiana de Souza Meira Oliveira
Assistente Técnico Administrativo – Departamento de Licitação

- Defiro** o pedido de aditivo
 Indefiro o pedido de aditivo

Bandeirantes-PR, 06 de janeiro de 2023.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal



SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

PROPOSTA DE LICITAÇÃO Nº 001/2010

Objeto: Fornecimento de...

1. O Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado de Agricultura, faz saber que pretende contratar...

2. O interessado deverá apresentar proposta técnica e financeira...

3. O prazo para apresentação das propostas é de...

4. O local para apresentação das propostas é...

5. Informações adicionais...

6. Assinatura e rubrica...

7. Local e data da publicação...



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

322

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº19/2022 – PMB
PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2021 – PMB**

**TERMO ADITIVO DESTINADO À AQUISIÇÃO DE LANCHES, REFRIGERANTES E
COFFEE BREAK, PARA ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DE DIVERSAS
SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE BANDEIRANTES PR**

O **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, ora denominado **CONTRATANTE** e **ROSILENE DE LURDES FERREIRA ARAUJO**, CNPJ. **16.953.665/0001-50**; situado na rua Valter Ribeiro Richter, nº37, CJ. Bela Vista, na cidade de Bandeirantes, neste ato representado por **Rosilene De Lurdes Ferreira Araujo**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº007.537.789-63, e portadora da cédula de identidade RG n.º7.339.228-8 doravante denominada **CONTRATADO**, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que se seguem:

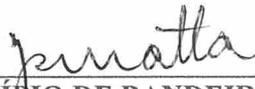
CLÁUSULA PRIMEIRA

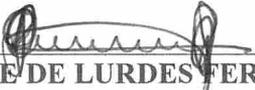
Em atendimento ao contido no ofício nº323/2022 da Secretaria Municipal de Saúde, e com fundamento no Artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, e tendo em vista razões de interesse público, o **CONTRATANTE** decide, prorrogar, os prazos de execução e vigência em 90 (noventa) dias a partir da data final do termo vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA

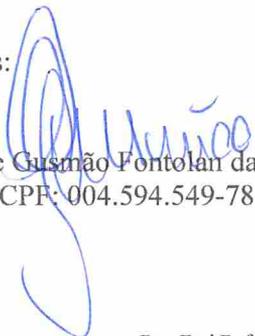
As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo permanecem inalteradas. Cabe ressaltar que a justificativa para a formalização do presente aditivo encontra-se anexa, preenchendo o requisito do artigo supramencionado.

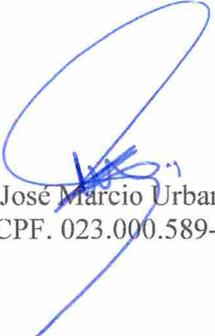
Bandeirantes PR, 06 de janeiro de 2023.


MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAEISON RAMALHO MATTA
CONTRATANTE


ROSILENE DE LURDES FERREIRA ARAUJO
ROSILENE DE LURDES FERREIRA ARAUJO
CONTRATADO

Testemunhas:


Cibele Gusmão Fontolan da Silva
CPF: 004.594.549-78


José Marcio Urbano
CPF. 023.000.589-60



REPUBLICAN NATIONAL PARTY
1854-1855



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

323

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº19/2022 – PMB PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2021 – PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: ROSILENE DE LURDES FERREIRA ARAUJO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO LANCHES, REFRIGERANTES E COFFEE BREAK, PARA ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE BANDEIRANTES PR

OBJETIVO:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em atendimento ao contido no ofício nº323/2022 da Secretaria Municipal de Saúde, e com fundamento no Artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, e tendo em vista razões de interesse público, o **CONTRATANTE** decide, prorrogar, os prazos de execução e vigência em 90 (noventa) dias a partir da data final do termo vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo permanecem inalteradas. Cabe ressaltar que a justificativa para a formalização do presente aditivo encontra-se anexa, preenchendo o requisito do artigo supramencionado.

Bandeirantes PR, 06 de janeiro de 2023.



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAEISON RAMALHO MATTA
CONTRATANTE



ROSILENE DE LURDES FERREIRA ARAUJO
ROSILENE DE LURDES FERREIRA ARAUJO
CONTRATADO



OFFICE OF THE ATTORNEY GENERAL
STATE OF CALIFORNIA
SACRAMENTO, CALIFORNIA

RECEIVED
OFFICE OF THE ATTORNEY GENERAL
STATE OF CALIFORNIA
SACRAMENTO, CALIFORNIA

LETTER OF OPINION
NO. 88-001
DATED: JANUARY 12, 1988

TO: THE BOARD OF SUPERVISORS
COUNTY OF SAN DIEGO
RE: [Illegible]

YOUR REQUEST FOR AN OPINION ON THE VALIDITY OF A RESOLUTION
ADOPTED BY THE BOARD OF SUPERVISORS OF SAN DIEGO COUNTY
ON [Illegible] IS HEREBY ACKNOWLEDGED.

THE BOARD OF SUPERVISORS OF SAN DIEGO COUNTY HAS REQUESTED
AN OPINION ON THE VALIDITY OF A RESOLUTION ADOPTED BY THE BOARD
ON [Illegible].

THE BOARD OF SUPERVISORS OF SAN DIEGO COUNTY HAS REQUESTED
AN OPINION ON THE VALIDITY OF A RESOLUTION ADOPTED BY THE BOARD
ON [Illegible].



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Segunda-feira, 09 de Janeiro de 2023

Edição nº 412
Ano 2023
Página 12 de
13

324



Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Aditivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº19/2022 – PMB
PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2021 – PMB**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: ROSILENE DE LURDES FERREIRA ARAUJO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO LANCHES, REFRIGERANTES E COFFEE BREAK, PARA ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES PR

OBJETIVO:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em atendimento ao contido no ofício nº323/2022 da Secretaria Municipal de Saúde, e com fundamento no Artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, e tendo em vista razões de interesse público, o **CONTRATANTE** decide, prorrogar, os prazos de execução e vigência em 90 (noventa) dias a partir da data final do termo vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo permanecem inalteradas. Cabe ressaltar que a justificativa para a formalização do presente aditivo encontra-se anexa, preenchendo o requisito do artigo supramencionado.

Bandeirantes PR, 06 de janeiro de 2023.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAELSON RAMALHO MATTIA
CONTRATANTE

ROSILENE DE LURDES FERREIRA ARAUJO
ROSILENE DE LURDES FERREIRA ARAUJO
CONTRATADO

Rua Frei Rafael Proner, 1457-Cx. Postal 281-CEP 86.360-000-Tel: 3542-4525
E-mail licitacao@bandeirantes.pr.gov.br-CNPJ 76.235.753/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

2





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

325
6

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº20/2022 – PMB PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2021 – PMB

TERMO ADITIVO DESTINADO À AQUISIÇÃO DE LANCHES, REFRIGERANTES E COFFEE BREAK, PARA ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES PR

O **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, ora denominado **CONTRATANTE** e **RODRIGO CESAR DO NASCIMENTO**, CNPJ. **16.894.521/0001-70**; situado na rua Frei Rafael Proner, nº1170, Centro, na cidade de Bandeirantes, neste ato representado por **Rodrigo Cesar Do Nascimento**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº051.126.709-67, e portador da cédula de identidade RG n.º96381506 doravante denominada **CONTRATADO**, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

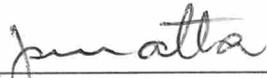
CLÁUSULA PRIMEIRA

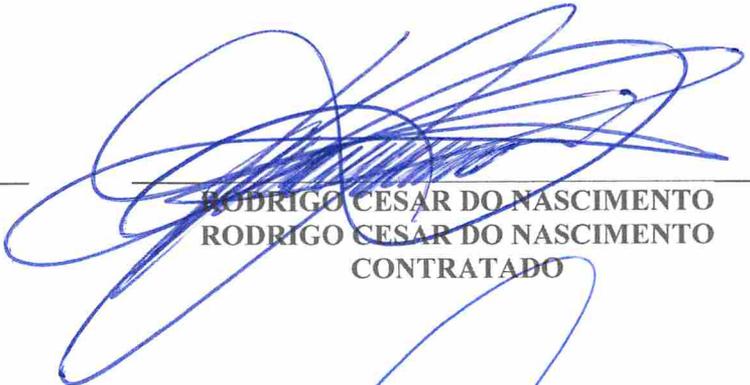
Em atendimento ao contido no ofício nº323/2022 da Secretaria Municipal de Saúde, e com fundamento no Artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, e tendo em vista razões de interesse público, o **CONTRATANTE** decide, prorrogar, os prazos de execução e vigência em 90 (noventa) dias a partir da data final do termo vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo permanecem inalteradas. Cabe ressaltar que a justificativa para a formalização do presente aditivo encontra-se anexa, preenchendo o requisito do artigo supramencionado.

Bandeirantes PR, 06 de janeiro de 2023.


MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAEISON RAMALHO MATTA
CONTRATANTE


RODRIGO CESAR DO NASCIMENTO
RODRIGO CESAR DO NASCIMENTO
CONTRATADO

Testemunhas:


Cibele Gusmão Fontolan da Silva
CPF: 004.594.549-78


José Marcelo Urbano
CPF: 023.000.589-60



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

326

[Handwritten mark]

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº20/2022 – PMB PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2021 – PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: RODRIGO CESAR DO NASCIMENTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO LANCHES, REFRIGERANTES E COFFEE BREAK, PARA ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES PR

OBJETIVO:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em atendimento ao contido no ofício nº323/2022 da Secretaria Municipal de Saúde, e com fundamento no Artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, e tendo em vista razões de interesse público, o **CONTRATANTE** decide, prorrogar, os prazos de execução e vigência em 90 (noventa) dias a partir da data final do termo vigente.

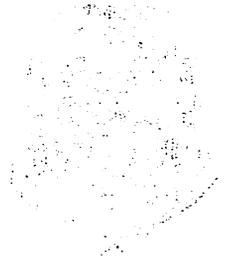
CLÁUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo permanecem inalteradas. Cabe ressaltar que a justificativa para a formalização do presente aditivo encontra-se anexa, preenchendo o requisito do artigo supramencionado.

Bandeirantes PR, 06 de janeiro de 2023.

[Handwritten signature]
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAELSON RAMALHO MATTA
CONTRATANTE

[Handwritten signature]
RODRIGO CESAR DO NASCIMENTO
RODRIGO CESAR DO NASCIMENTO
CONTRATADO



OFFICE OF THE ATTORNEY GENERAL
STATE OF TEXAS
DALLAS, TEXAS

TO THE HONORABLE THE COMMISSIONERS OF THE GENERAL LAND OFFICE
DALLAS, TEXAS

YOUR LETTER OF THE 14TH INSTANT RECEIVED AND THE MATTER
HEREIN REFERRED TO IS UNDER CONSIDERATION.

VERY TRULY
YOURS,

ATTORNEY GENERAL

THE ATTORNEY GENERAL HAS THE HONOR TO ACKNOWLEDGE THE RECEIPT
OF YOUR LETTER OF THE 14TH INSTANT AND TO ADVISE THAT THE MATTER
HEREIN REFERRED TO IS UNDER CONSIDERATION.

VERY TRULY
YOURS,

THE ATTORNEY GENERAL HAS THE HONOR TO ACKNOWLEDGE THE RECEIPT
OF YOUR LETTER OF THE 14TH INSTANT AND TO ADVISE THAT THE MATTER
HEREIN REFERRED TO IS UNDER CONSIDERATION.

Very truly yours,

COMMUNICATIONS SECTION
STATE OF TEXAS
DALLAS, TEXAS

STATE OF TEXAS
DALLAS, TEXAS



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 11 de Janeiro de 2023

327
Edição nº 414
Ano 2023
Página 17 de
28

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Extrato Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº20/2022 – PMB
PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2021 – PMB**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: RODRIGO CESAR DO NASCIMENTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO LANCHES, REFRIGERANTES E COFFEE BREAK, PARA ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE BANDEIRANTES PR

OBJETIVO:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em atendimento ao contido no ofício nº323/2022 da Secretaria Municipal de Saúde, e com fundamento no Artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, e tendo em vista razões de interesse público, o **CONTRATANTE** decide, prorrogar, os prazos de execução e vigência em 90 (noventa) dias a partir da data final do termo vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo permanecem inalteradas. Cabe ressaltar que a justificativa para a formalização do presente aditivo encontra-se anexa, preenchendo o requisito do artigo supramencionado.

Bandeirantes PR, 06 de janeiro de 2023.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
Jaelson Ramalho Matta
CONTRATANTE

RODRIGO CESAR DO NASCIMENTO
RODRIGO CESAR DO NASCIMENTO
CONTRATADO

Rua Frei Rafael Prener, 1457-Cx. Postal 281-CEP 86.360-000-Tel: 3542-4525
E-mail licitacao@bandeirantes.pr.gov.br-CNPJ 76.235.753/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

100

